



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS**

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.prefeiturapedrinopolis.com.br/](http://www.prefeiturapedrinopolis.com.br/)



## **LEI Nº 806/2009**

### **“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRINÓPOLIS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE PEDRINÓPOLIS – CMDMP.

**Art. 2º** – As finalidades do CMDMP, dentre outras, é promover, no âmbito municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadoras e cidadãs.

**Art. 3º** – O CMDMP será constituído por 9 (nove) Conselheiras, sendo 4 (quatro) mulheres titulares, indicadas pelo Chefe do poder Executivo, e 5 (cinco) mulheres titulares, representantes dos seguintes segmentos da comunidade:

- I - 1 representante dos clubes de serviços;
- II - 1 representante da categoria profissional liberal;
- III - 1 representante da Associação dos Amigos da 3ª idade.
- V - 1 representante do funcionalismo público;
- VI - 1 representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

**Parágrafo Único** – Cada Conselheira terá sua suplente, que a substituirá nos casos de renúncia, destituição, impedimento e licença.

**Art. 4º** – Os membros do CMDMP terão mandato de 4 (quatro) anos coincidindo com o mandato do Chefe do poder executivo e da sessão Legislativa, permitida a recondução por mais uma vez.

**Art. 5º** – Os membros do CMDMP não serão remunerados e suas funções serão consideradas de serviço público relevante.

**Art. 6º** – A Diretoria do CMDMP é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretária;
- IV - Tesoureira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.prefeiturapedrinopolis.com.br/](http://www.prefeiturapedrinopolis.com.br/)



**Art. 7º – A estrutura operacional do CMDMP compreenderá:**

1. Conselho Pleno;
2. Coordenadoria Executiva;
  - 2.1 Serviços de apoio administrativo;
  - 2.2. Área Técnica;
    - 2.2.1. Educação e Cultura;
    - 2.2.2. Saúde;
    - 2.2.3. Capacitação Profissional;
    - 2.2.4. Jurídica.

**Art. 8º – Respeitadas as determinações e diretrizes fixadas pelos Conselhos Nacionais e Estaduais da Mulher, compete ao Conselho Municipal:**

- I - Formular uma política global para atender interesses da mulher no âmbito do município;
- II - Propor projetos e medidas que contribuam para a concretização de ações sociais, definindo prioridades de gênero;
- III - Promover estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher;
- IV - Promover fóruns de debates destinados a estabelecer, preservar e ampliar sua comunicação com a sociedade civil, principalmente através de entidades organizadas, envidando esforços para realizá-los em diferentes localidades do município;
- V - Elaborar planos concretos de ação visando a eliminação da inferioridade social da mulher e apreciar planos elaborados, seja por comissões técnicas ou por movimentos organizados, em especial os movimentos de mulheres desejosas de colaborar neste trabalho;
- VI - Apoiar realizações concernentes à Mulher, desenvolvidas por órgãos governamentais ou não e promover entendimentos com organizações afins no Brasil e no exterior, visando a divulgação dos objetivos de igualdade social;
- VII - Opinar sobre denúncias de violências e discriminação que lhe sejam apresentadas, encaminhando aos órgãos competentes;
- VIII - Promover entendimentos, visando a captação de recursos para operacionabilidade dos programas desenvolvidos pelo Conselho;
- IX - Estabelecer critérios no emprego de recursos destinados ao CMDMP pelo Município, Estado, União ou entidades financiadoras para projetos relacionados com a promoção da mulher;
- X - Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos da mulher como trabalhadora e cidadã.

**Art. 9º – Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho, em votação aberta, por maioria simples de votos e a Presidente será indicada pelo Chefe do Poder Executivo.**

**Art. 10 – A estruturação, competência e o funcionamento do CMDMP serão fixados em Regimento Interno aprovado por decreto do Poder Executivo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (0xx) 34.3355.2010 - E-mail: [pmpedri@netsite.com.br](mailto:pmpedri@netsite.com.br)

Home Page: [www.prefeiturapedrinopolis.com.br/](http://www.prefeiturapedrinopolis.com.br/)



**Art. 11** – A receita do CMDMP corresponderá a repasses de verbas públicas Municipal, Estadual e da União, bem como doação de terceiros, onde os recursos destinar-se-ão à realização dos objetivos previstos nesta Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis/MG, 08 de abril de 2009.

  
**Fausto Ferreira da Silva**  
Prefeito Municipal



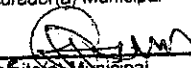
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

## CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 806/2009, foi  
publicada(o) no Diário de Notícias  
nos termos do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé  
Em 08 de abril de 2009

Procurador(a) Municipal

Vista:

  
Procurador(a) Municipal